



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº CRT.0079/2017, QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A OBJECTIVA
COMUNICAÇÃO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.001.487/0001-49, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82 – Edifício Bahia Executive Center – Salas 1301 a 1310 – Pituba – CEP: 41820-768 – Salvador – BA, representada por suas representantes legais, Sr. Osvaldo Miquel da Silveira Filho, brasileiro, [REDACTED] publicitário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e Sra. Anaiçara Póvoas de Góes, brasileira, [REDACTED] publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência Pública nº 003/2016, Processo Administrativo nº 072/2016, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993, e na Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o edital da Concorrência 003/2016 e seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados, bem como às disposições das normas regulamentadoras específicas no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, que se mostre do interesse e se encontre no âmbito de atribuição desta Entidade, objetivando a promoção de campanhas, programas, serviços, difundir ideias ou informar o público em geral.
- 2.2. Integram também o objeto desta concorrência, como atividade complementar, os serviços especializados que sejam pertinentes:



- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 2.3. As pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do item 2.2 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, vedado o tratamento de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a respectiva ação publicitária.
- 2.4. Deverão ser desenvolvidas ações de publicidade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto neste contrato, com início da prestação de serviços na data da assinatura do contrato e com foco nas ações de comunicação previstas no Anexo V - Briefing do Edital.
- 2.5. As ações de publicidade ocorrerão durante todo o período contratual, de acordo com a conveniência do CRF-SP.
- 2.6. Não se admitirá qualquer veiculação sem o prévio consentimento, por escrito, do CRF-SP.
- 2.7. Para as ações realizadas ao longo do ano, o prazo máximo de criação será de 10 (dez) dias corridos após o Briefing, em caso de solicitação de alteração ou adequação o prazo máximo será de 05 (cinco) dias corridos.
- 2.8. Toda campanha ou ação, antes da veiculação, deverá ser aprovada pelo CRF-SP, e somente as campanhas e produtos aprovados pelo CRF-SP serão pagos.
- 2.9. Os serviços de publicidade compreenderão todas as fases do desenvolvimento de uma campanha publicitária (incluindo planejamento e estratégia de mídia), a saber: estudo, planejamento, concepção, criação, elaboração de plano de mídia, intermediação, veiculação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários das campanhas.
- 2.10. Os serviços afetos à concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação;
- 2.11. A CONTRATADA deverá apresentar e justificar as ações de divulgação por ela sugeridas.
- a) A apresentação deverá conter a descrição das ações, a forma detalhada de sua execução e a duração da veiculação;
 - b) A justificativa deverá, principalmente, detalhar como essas ações atingirão o público-alvo da campanha.
- 2.12. A CONTRATADA deverá estipular, no plano proposto, mecanismos eficazes de mensuração do desempenho das campanhas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes de lei:
- 3.1.1. Executar qualquer serviço somente após a aprovação formal – por escrito – do CONTRATANTE.
 - 3.1.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação previstas na licitação.
 - 3.1.3. Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no CONTRATANTE.
- 3.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 3.2.1. Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade.
 - 3.2.2. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
 - 3.2.3. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado "inaceitável", conforme a devida justificativa.
 - 3.2.4. Manter à frente dos serviços um representante expressamente credenciado, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
 - 3.2.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado e sem ônus para o CONTRATANTE, serviço básico de pesquisa de mídia regular em todos os mercados, públicos-alvo e periodicidades existentes, de acordo com a disponibilidade dos institutos de pesquisa.
 - 3.2.5.1. Entende-se por serviço básico de pesquisa de mídia regular:
 - a) Hábitos de consumo dos meios de comunicação e dos veículos monitorados por pesquisa;
 - b) Audiência, alcance e frequência de televisão (aberta e por assinatura), domiciliar e individual, em âmbito nacional e em todos os mercados disponíveis, inclusive em bancos de audiência regionais, caso seja necessário;
 - c) Audiência de Rádio (AM e FM) - em todos os mercados disponíveis;
 - d) Painel de audiência de rádio - simulação de planos de mídia;
 - e) Circulação e tiragem dos meios jornal e revista;
 - f) Índice de leitura de jornal e revista;



- g) Audiência de internet (total de visitantes únicos, % de alcance, composição % de visitantes únicos, índice de composição de visitantes únicos, índice de composição de páginas vistas, média diária de visitantes, total de minutos, total de páginas vistas, total de visitas, média de minutos por visita, média de visitas por visitante);
- h) Dados de internet (principais portais e sites de interesse do CRF-SP);

3.2.6. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes originais:

- a) Revista: exemplar;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- c) TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, e dia da veiculação;
 - c1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea "c", a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "c" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no item "c";
- d) Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos por amostragem, período de veiculação, local, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- e) Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;



- 3.2.7. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos do subitem 3.2.6 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 3.2.8. Utilizar profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (critérios de elaboração e julgamento das propostas de comunicação e informações) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 3.2.9. As peças gráficas criadas deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE em CD-ROM ou DVD, logo após sua finalização, para que possam ser reproduzidas sempre que houver necessidade para preenchimento de espaços de contrapartida, ações promocionais ou publicações internas.
- 3.2.10. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 3.2.11. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões de serviço mantidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, exceto aquelas que o CONTRATANTE não considerar necessárias, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 3.2.11.1. O relatório decorrente das reuniões descritas no item 3.2.11 deverão ser entregues ao CONTRATANTE em, no máximo, 02 (dois) dias úteis de sua realização.
- 3.2.11.2. Havendo incorreção no registro dos assuntos tratados em reunião, o CONTRATANTE solicitará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do Relatório de Atividades, a correção necessária a fim de não deixar dúvidas quanto ao entendimento e diretrizes de trabalho.
- 3.2.12. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA, relativos a serviços realizados até a data destas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.
- 3.2.13. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato.
- 3.2.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



- 3.2.15. Obter as licenças necessárias à execução dos serviços nas repartições e Órgãos competentes.
- 3.2.16. Manter o CONTRATANTE isento de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, inclusive trabalhistas.
- 3.2.17. Cumprir todas as leis e posturas – federais, estaduais e municipais pertinentes – e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3.2.18. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições relativas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 3.2.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 3.2.20. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de satisfação de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 3.2.21. Manter por si, seus prepostos e seus contratados, total e irrestrito sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.2.21.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da lei e às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária.
- 3.2.22. Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato.
- 3.2.23. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 3.2.24. Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros, com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.
- 3.2.25. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE, ou auditoria externa por ela indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, objetos do presente contrato.
- 3.2.26. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas legais correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estiver de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, com a moral e os bons costumes.



- 3.2.27. Repassar ao CONTRATANTE o valor integral obtido após negociação com veículos de comunicação, sob pena de aplicação de restituição dos valores em moeda corrente ou aplicação de multa.
- 3.2.27.1. O repasse, na vigência do contrato, pode ocorrer por meio de contraprestações devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 3.2.28. Respeitar os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, sobretudo os estabelecidos para as ações realizadas ao longo do ano, sendo o prazo máximo para criação de 10 (dez) dias corridos após o *Briefing*, em caso de solicitação de alteração ou adequação o prazo máximo será de 05 (cinco) dias corridos contados a data da solicitação.
- 3.3. Quanto ao pessoal:
- 3.3.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 3.3.2. Fazer cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados subcontratados.
- 3.3.3. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de isentar o CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, quando não for possível, em caso de condenação, reembolsar o CONTRATANTE às importâncias que esta tiver sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 3.4. Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste contrato.
- 3.5. A CONTRATADA não terá autonomia para realizar os trabalhos contratados, como veiculações publicitárias, sem a solicitação formal do CONTRATANTE.
- 3.6. Todos os trabalhos deverão ser previamente submetidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, que poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao objeto desejado ou especificado, hipótese em que a CONTRATADA não fará jus aos honorários sobre os trabalhos reprovados.
- 3.7. Deverá a CONTRATADA submeter previamente ao CONTRATANTE, também, quaisquer despesas relacionadas com este contrato, inclusive as de produção e veiculação.
- 3.8. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.
- 3.9. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 3.10. É dever da CONTRATADA acompanhar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.



3.11. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

- I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados perante a CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados perante a CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

3.11.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

3.11.1.1. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 3.11.1.

3.12. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.

3.13. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:



- a) Fornecer os elementos e especificações, necessários à execução completa dos serviços.
- b) Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.
- c) Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente contrato, nos seus termos e condições.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no *briefing*, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- g) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- h) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.



- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Notificar, em reunião com representantes da CONTRATADA ou por escrito, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, podendo suspender eventuais pagamentos deles oriundos.
 - g) Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas e da suspensão da prestação de serviços.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Comunicação, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 6.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 6.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º da Lei nº 10.179/2001.
 - 6.1.2. Fiança bancária, contendo:
 - 6.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses;
 - 6.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;



- 6.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 6.1.3. Seguro-garantia, contendo:
 - 6.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 6.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses;
 - 6.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 7.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 7.2. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 7.3. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.
- 7.4. Fica garantido ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, o CONTRATANTE titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor, na forma das Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 14 de novembro de 2017 e término em 14 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com o contrato resultante desta Concorrência Pública, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.
- 9.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta Serviços de Divulgação e Publicidade – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009.
- 9.3. O CRF-SP se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula, limitada ao valor descrito no item 9.1 deste contrato:

- I - **desconto**, a ser concedido ao CRF-SP, sobre os custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **30% (trinta por cento)**;
- II - **honorários**, a serem cobrados do CRF-SP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: **15% (quinze por cento)**;
- III - **honorários**, a serem cobrados do CRF-SP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **15% (quinze por cento)**;
- IV - **honorários**, a serem cobrados do CRF-SP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **15% (quinze por cento)**;

- 10.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 10.3. Os honorários de que tratam os subitens 10.1 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 10.4. A CONTRATADA não fará jus a:



- a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 10.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 10.5.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverá ser observada a Instrução Normativa do CRF-SP que regulamenta o tema, bem como deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 10.6. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 10.6.1. Caso o pagamento seja postergado por culpa da CONTRATADA ou pela ausência de qualquer das comprovações descritas neste contrato e necessárias à comprovação do fiel cumprimento do objeto, a CONTRATADA não poderá deixar de efetuar o pagamento aos fornecedores conforme acordado.
- 10.6.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.6.3. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da prestação do serviço.
- 10.6.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.6.5.
- 10.6.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.



- 10.6.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.6.6. Além do disposto no item 10.6.5, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.6, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.6.7. Nos casos em que os serviços sejam prestados para contratante do Município de São Paulo, cujos serviços sejam prestados por empresas domiciliadas fora deste município, observamos que cabe inclusive a aplicação das regulações próprias da Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente quanto ao art. 69 do Decreto nº 53.151/2012 e da Portaria nº 118/2005, que trata de obrigatoriedade do cadastro no CPOM (Cadastro de Empresas de Fora do Município de São Paulo) e/ou retenção de ISS. <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom/>
- 10.6.7.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.6 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.6.8. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.7. O comprovante de pagamento de que trata o item 10.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 10.8. O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 10.9. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 10.10. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos efetuados a terceiros, até 10 (dez) dias após a sua realização.
- 10.11. O CONTRATANTE não liquidará ou pagará nenhuma despesa sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.
- 10.11.1. O não cumprimento do disposto nos itens 10.9 e 10.10 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a



- suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 10.11.1.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.
- 10.11.2. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.12. No caso de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE e excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.13. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.13.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 10.14. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.15. O CONTRATANTE não liquidará ou pagará qualquer despesa sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, ou de seus fornecedores e subcontratados, ou ainda, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 10.16. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- débitos a que tiver dado causa;
 - despesas relativas à correção de eventuais falhas;
 - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 10.17. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta Concorrência, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, devidamente atualizada, em caso de descumprimento parcial ou execução insatisfatória do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, devidamente atualizado por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada para execução ou entrega, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso.
 - e) Caso fique caracterizado que a CONTRATADA não repassou valor integral referente a desconto concedido pelos veículos de comunicação, a empresa será obrigada a restituir o valor ao CRF-SP em moeda corrente, bem como lhe será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
 - f) O repasse, previsto na alínea "e", na vigência do contrato, poderá ocorrer por meio de contraprestações devidamente aprovadas pelo CRF-SP.
 - g) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 13.2. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 13.3. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1 serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 13.3.1. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.



- 13.4. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.4.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – CEP 05409-001 – São Paulo – SP.
- 13.5. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

Pela Contratante

Pela Contratada

[Redacted]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

[Redacted]
Oswaldo Miguel da Silveira filho
Representante Legal

[Redacted]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

[Redacted]
Anaiçara Póvoas de Góes
Representante Legal

Testemunha

Testemunha

Nome: [Redacted]
LICINIA CHAVES SANTOS
R.G : [Redacted]

Nome: Wilson Camargo Elias
Agente Adm. - DTG
[Redacted]
R.G : [Redacted]

CARTÓRIO CATIZANE - 8º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabeliã Titular / Estrada da Liberdade, 95, Liberdade, CEP 40375-017
Salvador - BA - www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3242.3242

Av. Tancredo Neves, 805, Caminho das Árvores
Salvador/BA

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OSVALDO MIGUEL DA SILVEIRA FILHO. ANAIÇARA.
POVOAS DE GOES.....

Salvador, 01 de Novembro de 2017
Em Test. da Verdade.

de 17

